



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1366/2.019
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 059/2.019
DISPENSA nº 010/2.019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA
CONTRATADA: GIOVANNI BRESCIANI RAGGIO 38404709866
OBJETO: Contratação da dupla "Giu & Gusta", para apresentação nas Festividades do Divino Espírito Santo 2019, a realizar-se no dia 29/06/2.019, às 21:00h.
CONTRATAÇÃO DISPENSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, II, DA LEI nº 8.666/93.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF nº 45.279.643/0001-54, com sede na Rua Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Candido Murilo Pinheiro Ramos, portador da cédula de Identidade R.G. nº 34.324.977, e CPF/MF nº 281.982.998-82, residente e domiciliado em Nazaré Paulista, denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, **GIOVANNI BRESCIANI RAGGIO 38404709866**, inscrito no CNPJ/MF nº 32.931.613/0001-39, com sede na Rua Padre Antônio Gonçalves, nº 107, Centro, Piracaia, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no ato representada por Giovanni Bresciani Raggio, R.G. nº 47.040.637-9, CPF/MF nº 384.047.098-66, têm entre si, em conformidade com os anexos e despachos constantes no Processo Administrativo nº 1366/2.019, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, justo e contratado o que segue:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar show artístico com a dupla "Giu & Gusta", portando os instrumentos necessários, conforme demais documentos anexos no Processo Administrativo nº 1366/2.019 (parte integrante do presente contrato).

1.2. O show terá duração de 03 (três) horas e ocorrerá no dia 29/06/2019, às 21 horas.

1.2.1. Caso a dupla ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade.

2. DO PRAZO

2.1. O prazo do presente contrato vigorará por 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

3. DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor Total deste Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

3.2. O pagamento será efetuado, através do Departamento do Tesouro da Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, que deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros com a execução do presente correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Orgão: 07

Unidade: 07.01

Funcional: 23.695.0009

Projeto/Atividade: 2.039

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0.1.110

Código Reduzido: 000289

nº do bloqueio: 127/2.019

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compromete-se a **CONTRATADA** pela apresentação de show artístico da dupla “Giu e Gusta”, nos dias e horários estipulados nesse contrato, portando os instrumentos necessários, conforme documentos anexos no Processo Administrativo nº 1366/2.019.

5.2. Não poderá haver substituição ou alteração do objeto contratado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, sem expressa autorização da Administração Municipal.

5.3. Competirá a **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços. Também correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as despesas com viagem, passagens, combustível, pedágio, refeições, hospedagem e tudo o mais necessário à mobilização de pessoal para realização do evento.

5.4. A **CONTRATANTE** compromete-se em providenciar os alvarás e licenças necessários, junto aos órgãos competentes para a execução e elaboração das apresentações.

5.5. Compromete-se a **CONTRATANTE** a fornecer a estrutura física para apresentação do show e camarim com lanches para a **CONTRATADA**.

6. DAS PENALIDADES

6.1. A “**CONTRATADA**” estará sujeito, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:

- a)** 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b)** 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c)** 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.

6.2. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

6.3. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **CONTRATANTE** a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

6.4. Poderá a **CONTRATANTE** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.

6.5. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nazaré Paulista, 19 de junho de 2.019.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Giovanni Bresciani Raggio 38404709866

Testemunhas

Nome/RG

Nome/RG